



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 052/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA ÁGILE SISTEMAS-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE" e a empresa ÁGILE SISTEMAS-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua São Joaquim, nº 788, sala 401, centro, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.569.817/0001-73, representada neste ato pelo seu Sócio-Diretor, o Sr. Joel Leandro Erhart, brasileiro, solteiro, Diretor Comercial, domiciliado e residente do mesmo endereço acima citado, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.945.420.15 a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 2179/2016, este contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - O presente Contrato é a adjudicação ao Edital Tomada de Preços nº. 007/2016 para contratação de empresa especializada para instalação de **SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE PARTE DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO EM REGIME DE COMODATO**, incluindo os serviços de instalação, suporte técnico, treinamento e garantias de manutenção preventiva, corretiva e atualização contínua, bem como a elaboração do Projeto Executivo, material e mão de obra, na forma de empreitada por preço global, conforme discriminado no Memorial Descritivo e Quantitativos fornecidos pela Prefeitura e proposta financeira e cronograma físico-financeiro anexos ao presente contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2 - A Contratada se compromete a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

2.1 – A CONTRATADA deverá concluir a obra em até 60 (sessenta) dias, bem como realizar o treinamento dos usuários dentro deste prazo, cuja vigência da locação do sistema será por 12 (doze) meses, contados a partir da finalização da obra.

2.2 – O prazo de vigência do presente contrato é de até 14 (quatorze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA.

2.3- O contrato sofrerá reajuste após o período de 12 (doze) meses de locação, pelo índice do IGPM acumulado, ou de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O preço global do presente contrato é de **R\$ 122.475,90** (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), sendo **R\$ 21.975,90** (vinte e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) de obras e instalações, **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais) de serviços e **R\$**

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rif.



84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) de serviços de locação.

3.1 - A Contratada deverá, até o 5º dia útil, da expedição do Boletim de Medição, emitir e apresentar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro e conforme o respectivo Boletim de Medição expedido pela fiscalização Técnica da Prefeitura.

3.1.1 - O Setor Contábil poderá requisitar à Contratada que apresente as notas fiscais dos materiais utilizados, constando o respectivo endereço do canteiro de obra, acompanhadas de respectivo relatório.

3.2 - O pagamento, será até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal de serviços, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

3.2.1 - A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento com comprovação de pagamento do salário, bem como cópia do registro de ponto de todos os envolvidos diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior da realização do serviço.

3.2.2 - A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior ao da realização do serviço.

3.2.3 - A primeira medição só será paga com apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e/ou serviço.

3.3 - Serão retidos 15% (quinze por cento) do valor do empenho, caso a Contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS (vinculado à matrícula CEI) e FGTS, referente à obra objeto deste contrato.

DOS RECURSOS

4 – Os recursos decorrentes deste instrumento são oriundos do Orçamento vigente sob a seguinte classificação:

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

061830191.1.108.4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

061830191.1.108.3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DAS OBRIGAÇÕES

5 - Das Obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a executar o contrato de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Tomada de Preços nº 007/2016 e a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

5.1 - Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

I. Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;

II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;

III. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, às suas expensas,



- no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo FISCAL DE CONTRATO;
- IV. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos;
- V. Realizar o treinamento dos usuários de comum acordo com a CONTRATANTE;
- VI. Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- VII. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- VIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- IX. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- X. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;
- XI. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XII. Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- XIII. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem;
- XIV. Prestar atendimento com vistas à assistência técnica gratuita aos materiais permanentes, durante o prazo da vigência contratual, sem ônus para a Administração Pública, valendo-se da Rede de Assistência Técnica Autorizada que opere em nome do fabricante;
- XV. Garantir a realização de testes e o funcionamento dos bens adquiridos a partir deste Contrato, bem como a entrega da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes na legislação nacional e estadual;
- XVI. Substituir os bens reprovados por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a proposta de preços, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, a critério da Administração;
- XVII. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail e outros dados importantes;
- XVIII. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a terceiros ou à administração;



XIX. Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do fornecimento;

XX. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

XXI. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do contrato, como única e exclusiva empregadora;

XXII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

XXIII. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

XXIV. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

XXV. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

XXVI. Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

XXV. Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

XXVI. efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

XXVII. Apresentar a ART paga referente a execução da obra;

XXVIII. promover a sinalização obrigatória, bem como o isolamento no local da obra, quando necessário;

XXIX. Matricular a obra no INSS e obter a matrícula CEI (Cadastro Específico no INSS) e entrega de cópia autêntica deste documento à Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias do início da obra;

XXX. Apresentar e entregar à Prefeitura Municipal de Glorinha, cópia autêntica da CND - Certidão Negativa de Débito relativa do INSS da obra, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Contratada da conclusão da obra, documento sem o qual não será expedido o Termo de Encerramento do Contrato;

XXXI. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XXXII. Apresentar no prazo de até 01 (um) dia útil após o início da execução dos serviços, relação contendo o nome completo, função e número do RG, do pessoal envolvido na execução da obra, devendo manter a listagem permanentemente atualizada.

5.2 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

I. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos/serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



- II. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento.
- III. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- IV. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos/serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- V. Aprovar integralmente ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços em desacordo com as exigências deste Contrato.
- VI. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- VII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento.
- VIII. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA FISCALIZAÇÃO

6 - Cabe à Contratante, através dos servidores Newton Chaves Krás Borges – Engenheiro Eletricista (titular) e Victor Martins Teixeira - Engenheiro Civil (suplente), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços e dos materiais empregados na obra.

DAS GARANTIAS

7 – A contratada deverá prestar uma das garantias previstas no Artigo 56, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

7.1 - As garantias oferecidas serão de 5% do valor do Contrato, devendo a Contratada prestar a garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades.

7.1.1 – A contratante reserva-se o direito de não emitir a Ordem de Início dos Serviços enquanto a licitante vencedora não prestar a garantia, conforme item 7.

7.2 - No caso de caução em dinheiro:

- a) O valor depositado em caução, será administrado pela Contratante e devolvido a Contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária.
- b) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados, bem como multas contratuais.
- c) O valor atualizado da garantia deverá ser integralizada pela CONTRATADA, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

7.3 - No caso de seguro garantia:

- a) A Contratante deverá ser indicada como beneficiário do seguro-garantia.
- b) Obriga-se a Contratada a apresentar a nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento.
- c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens “a” e “b” constitui motivo para rescisão do contrato.

7.4 - No caso de fiança bancária:

7.4.1- Deverão constar, do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador,



fará o pagamento, a Contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da Contratada, independentemente de interpelação judicial.

c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

7.5 - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento de contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Encerramento Contratual.

7.6 - A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Glorinha por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

DAS PENALIDADES

8 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

8.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

8.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:



I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DAS MEDIÇÕES

9 - As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

9.1 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para a obra e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse da Prefeitura Municipal de Glorinha.

9.2 - A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Glorinha, estabelecendo-se, desta forma, nova programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

9.3 - As medições serão processadas independentemente de solicitação da contratada, com a seguinte periodicidade:

I - A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

II - As subsequentes, suceder-se-ão a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da data do término da medição anterior.

9.4 - O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

I - Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio (Boletim de Medição) que deverá ser assinado pelo técnico da Prefeitura Municipal, juntamente com o preposto habilitado da Contratada.

II - Processada a medição será feita à Contratada a comunicação por escrito do valor apurado por meio de Boletim de Medição.

III - A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pela Contratante do respectivo Boletim de Medição.

9.5 - Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:

I - Para os preços pertencentes à proposta e para os incorporados eventualmente no decurso do contrato:

a) multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários;

b) corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

III - Nos casos em que houver paralização do videomonitoramento por alguma câmera, a fiscalização procederá o desconto proporcional ao número de dias de inoperação.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

10.1 - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto para melhor adequação técnica aos seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

10.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

10.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços.

10.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da Contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, ou prazos;

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos;

I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, no prazo estipulado;

II - O atraso injustificado no início da obra;

III - A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

IV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

V - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VIII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

IX - Razões de interesse do serviço público;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

12 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

13.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 05 de dezembro de 2016.


Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

Joel Leandro Erhart
Ágile Sistemas-Soluções em Tecnologia Ltda-
ME

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA.

À AGILE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA é uma empresa especializada em soluções de gerenciamento de rede e ativos (Tecnologia SOPHOS), Segurança em Vídeo IP, Telecomunicação (Cidades Digitais), Controle de Acesso, Controle de Perímetro Sensitivo com tecnologia de fibra óptica (Fiber SenSys).

À empresa atua em todo o território nacional desenvolvendo projetos inovadores e apresentando soluções customizadas, sempre interagindo com as necessidades reais do cliente.

A empresa conta com profissionais altamente qualificados e certificados nas mais diversas tecnologias aplicadas em nossos projetos apresentados. E está sempre em busca de novas tecnologias trazendo para seu portfólio e capacitando seus colaboradores nas tecnologias propostas. O sucesso aliado ao suporte destas soluções é o que garante nossa credibilidade perante nossos clientes.

A AGILE é uma empresa que conhece as necessidades de seus clientes e oferece as soluções mais avançadas em tecnologia com melhor custo-benefício, visando sempre atender à necessidade apresentada propondo sempre a melhor solução.

Antecipadamente nos colocamos a sua disposição para esclarecer ou revisar quaisquer itens a seguir descritos abaixo, para que a nossa proposta esteja plenamente alinhada com as suas necessidades.

Joel Leandro Erhart
Diretor
☎ (51) 3099-4142
☎ (51) 8110-2040
✉ comercial@agiletecnologia.net.br

As informações contidas neste documento são confidenciais e se constituem em propriedade da empresa AGILE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA. Estas informações não poderão ser utilizadas para outro propósito, não podendo ser reveladas fora de sua organização sem prévia autorização por escrito. É vedada a geração de fotocópias deste documento, bem como sua reprodução ou distribuição, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive sob meio gráfico, magnético, ótico, fotográfico ou eletrônico.

EDITAL Nº 007/2016
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL COM FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.179/2016

(51) 3099-4142 | Rua São João Jim. 788 - sala 401
ag@agiletecnologia.net.br | Centro - São Leopoldo
agiletecnologia.net.br | CEP: 93011-190

Página | 1

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



Valor Total de Materiais: R\$ 38.475,90

- Valor a ser pago para compra da infraestrutura necessária para sustentação do Sistema (Postes, Caixa PE, Braço Padrão RIC, Protetor de Surto).

Valor Total da Mão de Obra/Serviços: R\$ 84.000,00

- Valor a ser pago anualmente pelos serviços prestados para locação dos equipamentos de segurança pública (Câmeras, Links, Nobreaks, Computadores e NVRs) por um período 12 meses no valor mensal de R\$ 7.000,00.

Total da proposta: R\$ 122.475,90.

Validade da proposta: 60 dias, a contar da apresentação da proposta.

Prazo de entrega: 60 dias após emissão do empenho.

Local de entrega: A definir conforme projeto e autorização do cliente.

Garantia: Conforme Contrato de Locação, a garantia é **total** para todos os equipamentos eletrônicos em regime de locação enquanto tiver o contrato vigente com substituição imediata de um produto danificado por outro igual ou superior.

Suporte e Manutenção: Conforme Contrato de Locação, modalidade 8x5 (SLA) H/C, com monitoramento constante 24x7 de todos os ativos da rede via SNMP com o PRTG.

Agile Sistemas - Soluções em Tecnologia LTDA-ME.

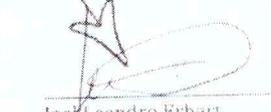
- CNPJ: 03.569.817/0001-73

- IE: 124/0298070

- Endereço: R. São Joaquim, 788, Sala 401 - Centro, São Leopoldo - RS

São Leopoldo, 01 de dezembro de 2016.

Ficamos à disposição.


Joel Leandro Erhart,
Diretor
CREA: 213988
joel@agiletecnologia.net.br

03.569.817/0001-73
AGILE SISTEMAS
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
RUA SÃO JOAQUIM, 788 SALA 401
CENTRO - CEP 93010-190
SÃO LEOPOLDO - RS


Fábio Banda Roland,
Engenheiro Eletricista
CREA: 185070
projetos@agiletecnologia.net.br

(51) 3095-4147
agile@agiletecnologia.net.br
agiletecnologia.net.br

Rua São Joaquim, 788 - sala 401
Centro - São Leopoldo
CEP: 93010-190

Página | 3

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Nº	NOME	1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		TOTAL	
		NOTA	PROVA	NOTA	PROVA	NOTA	PROVA
1	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
2	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
3	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
4	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
5	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
6	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
7	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
8	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
9	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
10	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
11	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
12	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
13	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
14	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
15	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
16	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
17	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
18	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
19	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
20	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
21	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
22	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
23	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
24	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
25	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
26	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
27	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
28	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
29	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
30	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
31	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
32	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
33	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
34	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
35	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
36	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
37	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
38	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
39	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
40	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
41	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
42	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
43	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
44	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
45	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
46	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
47	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
48	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
49	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0
50	ALBERTO DE OLIVEIRA	6,0	6,0	6,0	6,0	12,0	12,0


 Alexandre Castellan
 Diretor
 CREA 417985

[03.569.817/0001-731]
 AGILE SISTEMAS
 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
 RUA SÃO JOAQUIM, 788 SALA 401
 CENTRO - CEP 93010-190
 SÃO LEOPOLDO - RS


 Fábio Rios
 Engenheiro Eletricista
 CREA 136210


 [Handwritten marks and signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

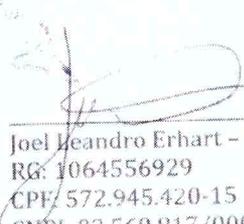


EDITAL Nº 007/2016
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.179/2016

DECLARAÇÃO MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

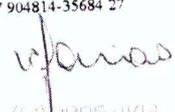
A empresa Agile Sistemas Soluções em Tecnologia Ltda – EPP, inscrita no CNPJ 03.569.817/0001-73, através de seu representante legal Sr. (a) Joel Leandro Erhart, portador da Cédula de Identidade nº 1064556929, e do CPF 572.945.420-15, DECLARA que todos os materiais a serem utilizados são de primeira qualidade “CLASSE A” e estão em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, com certificação pelo INMETRO ou Normas ISSO.

São Leopoldo, 21 de novembro de 2016.


Joel Leandro Erhart – Diretor
RG: 1064556929
CPF: 572.945.420-15
CNPJ: 03.569.817/0001-73
IE: 124/0298070
Endereço: Rua São Joaquim, 788 – Sala 401 – Centro
São Leopoldo – RS
Cep: 93010-190
Fixo: 51 3099 4142
Celular: 51 8110 2040
joel@agiletecnologia.net.br

2708BELGUNA 0108 NOTARIO DE SAO LEOPOLDO
Reconheço AUTENTICA a firma de Joel Leandro Erhart. Dou fe
0618.01.1600003.20953
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
São Leopoldo, 21 de novembro de 2016
EMOL R\$ 4,10 + Selo digital R\$ 0,49 - 17.22.47.904814-35684 27

Maria Eloir Rosa de Farias
Escritoranda Autorizada


(51) 3099 4142
agile@agiletecnologia.net.br
agiletecnologia.net.br

Rua São Joaquim, 788 - sala 401
Centro - São Leopoldo
CEP: 93010-190

03.569.817/0001-73
AGILE SISTEMAS
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
RUA SÃO JOAQUIM, 788 SALA 401
CENTRO - CEP 93010-190
SÃO LEOPOLDO - RS




“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”